



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Maracajá**



DECRETO Nº 35 DE 24 DE ABRIL DE 2017.

**CONSTITUI COMISSÃO DE ANÁLISE FINANCEIRA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ARLINDO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do inciso VII, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de verificar a prévia disponibilidade financeira dos recursos para posterior autorização de realização de despesas, sejam estas de caráter compras diretas ou licitações.

CONSIDERANDO, a necessidade de se apurar responsabilidades a fim de que prevaleça o interesse público e que seja preservado o erário municipal;

CONSIDERANDO, o interesse da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a **COMISSÃO DE ANÁLISE FINANCEIRA - CAF**, para promover o inventário dos casos e situações geradores de débitos financeiros do Município com terceiros.

Art. 2º A Comissão, ora constituída, será composta dos seguintes membros:

Marluci Freitas Bitencourt - Secretária de Administração;

Adenauer Espindola Serafim - Oficial Administrativo;

Grasiela Becker - Pregoeira do Setor de Licitações.

§ 1º A Comissão de Análise Financeira será presidida pela Secretária de Administração, Marluci Freitas Bitencourt.

Art. 3º Os membros reunir-se-ão uma vez por semana ordinariamente, e extraordinariamente, quando necessário, a fim de aprovar a ordenação de despesas mediante análise exclusivamente financeira na data de análise da solicitação.

§ 1º O deferimento constará por meio de carimbo e registro em planilha financeira assinada, sendo posteriormente encaminhado ao setor de licitações para os encaminhamentos.

§ 2º O indeferimento constará, também, por meio de carimbo e registro em planilha financeira assinada, sendo posteriormente encaminhado ao setor de licitações para que sejam informados os solicitantes a respeito do indeferimento.

Art. 4º A comissão constituída neste ato, poderá requerer a presença do responsável pela diretoria/secretaria/setor solicitante para justificar a necessidade de aquisição do produto ou contratação do serviço, e ainda, prestar maiores esclarecimentos a respeito.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Maracajá



Art. 5º Todas as solicitações de compras e/ou licitações devem obrigatoriamente passar pela aprovação do CAF antes da autorização de fornecimento, ou execução, e ainda antes da abertura no caso de Procedimento Licitatório.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2017.

Arlindo Rocha
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração, em 24 de Abril de 2017.

Marlucci Freitas Bitencourt
Secretária de Administração

Publicado no Diário Oficial no
dia 26/04/17 Edição: 2240
Página: 713 Ass: Jansen
(www.diariomunicipal.sc.gov.br)